



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D.O.E
n. 32502 p. 4
de: 25/02/13
P. DIVERSAS

CONSELHO DIRETOR DECISÃO 027/2013	
INTERESSADO:	Paulo Cândido Barbosa Júnior
ASSUNTO:	Concessão de passagem aérea internacional, a fim de possibilitar ao requerente realizar Mestrado em Gestão na Universidade de Coimbra, em Portugal.
PROCESSO:	182/2013-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) o pedido formulado pelo mestrando Paulo Cândido Barbosa Júnior, referente à solicitação de apoio financeiro para custear despesas com passagens aéreas, hospedagem, alimentação e estadia, por conta de sua participação no curso de Mestrado em Gestão, a ser realizado na Universidade de Coimbra, em Portugal;

b) o requerente justifica seu pedido salientando a importância da temática de seu projeto de mestrado que está voltada para a análise sistemática dos projetos governamentais com vistas aos resultados futuros;

c) o parecer da Diretoria Técnico-Científica, favorável à concessão de 1 (uma) passagem aérea, em caráter excepcional, pelos seguintes motivos:

I. atualmente a FAPEAM não dispõe de editais ou programas vigentes que atendam a demandas de bolsa nas modalidades Mestrado e Doutorado para o Exterior;

II. em casos homólogos, a FAPEAM concedeu passagem aérea internacional a outros estudantes, objetivando o desenvolvimento de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado no exterior;

III. a relevância estratégica de apoiar a formação e a capacitação de recursos humanos que tenham qualificação avançada, em sintonia com as últimas tendências na área de Gestão, para atuarem no Estado do Amazonas,

DECIDIU:

I CONCEDER, em caráter excepcional, 1 (uma) passagem aérea no trecho Manaus/Porto/Manaus, possibilitando ao pesquisador **Paulo Cândido Barbosa Júnior** realizar Mestrado em Gestão, na Universidade de Coimbra, em Portugal.

II CONDICIONAR a concessão do benefício à entrega da documentação necessária para a aquisição do bilhete de passagem, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, sob pena de cancelamento do benefício.

III FIXAR o prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o retorno do requerente a Manaus para a prestação de contas da passagem concedida.

IV INDEFERIR o pedido de concessão de auxílio financeiro para custear despesas com hospedagem, alimentação e estadia, uma vez que a FAPEAM não dispõe de editais ou programas que atendam demandas dessa natureza.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 14 de fevereiro de 2013.


Profa. Dra. Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão
Presidenta


Profa. Dra. Andrea Viviana Waichman
Diretora Técnico-Científica
Conselheira


Antônio João Ferreira Amorim
Diretor Administrativo-Financeiro, em exercício
Conselheiro